

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13 /16

“Dá nova redação ao §2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 235/2016, dando outras providências”.

Denis Eduardo Andia, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 235/2016, com a redação dada pela Lei Complementar nº 238 de 02 de julho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:.

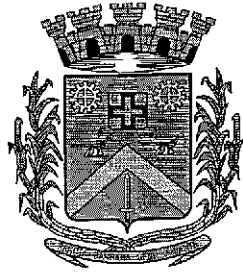
“Art. 1º ...

§ 2º O percentual de reajuste que trata o caput deste artigo não será aplicado pela Administração Municipal Direta e Indireta aos cargos comissionados de livre nomeação e exoneração”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de novembro de 2016.


Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata o presente Projeto de Lei Complementar da exclusão do reajuste salarial aos cargos de comissão de livre nomeação e exoneração da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, previsto para ocorrer em dezembro de 2016.

Diante da difícil situação financeira do país, em julho do corrente ano, optou a Administração Municipal a atrasar a concessão do índice de reajuste inflacionário para os cargos em comissão até dezembro do corrente ano, inversamente do que ocorreu com os funcionários que gozaram de tal aumento no decorrer do ano.

Ocorre que até a presente data, as receitas municipais não apresentaram melhora e não existe, no cenário nacional, indicativos para um curto prazo, de recuperação das perdas de receitas municipais, obrigando assim ao Município, extinguir o reajuste salarial até então previsto.

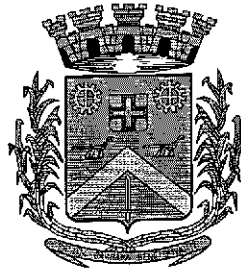
Ressaltando que a presente medida se faz exclusivamente pela situação de extrema necessidade, a Administração conta com o entendimento, compreensão e comprometimento dos funcionários que ocupam os referidos cargos.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos aos nobres edis desta egrégia Casa de Leis, que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.


No aguardo de integral aprovação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal



Santa Bárbara d'Oeste, 04 de novembro de 2016.
Ofício nº 253/2016 - SNJ
Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar

PROTOCOLO 10021/2016	CAMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 04/11/2016	
	HORA: 17:54	
	Projeto de Lei Complementar Nº 13/2016	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Dá nova redação ao paragrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 235/2016, dando outras providências.	

Excelentíssimo Senhor
Edison Carlos Bortolucci Junior
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Exmo. Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto nos artigos 39 VI, 63 III, VII e 83 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a esta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que *"Dá nova redação ao §2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 235/2016, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal